

arts. 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº. 39, de 29 de dezembro de 1993, c/c o Decreto nº. 3.704, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado da Educação e Cultura - SEE.

Decreto nº 11-P de 01 de janeiro de 2023

Anexo I

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	DG	CARGO	SITUAÇÃO
ALCIDARK DA SILVA COSTA	9126848	5	PROFESSOR P2 30H	Apto
ANDRÉIA ALVES DA SILVA FREIRE	9300970	8	PROFESSOR P2 30H	Apta
MARCOS BRAGA DO NASCIMENTO	9290877	3	APOIO ADMIN. ED. NÍVEL II	Apto
MAURA JANE GOMES DE SOUSA	9113118	11	PROFESSOR P2 30H	Apta
MAXILANE MARTINS DIAS	9147500	2	PROFESSOR P2 30H	Apto
PÂMELA CLÍVELA ANASTÁCIO	9347160	4	PROFESSOR P2 30H	Apta
RAQUEL LUENA COSTA VIEIRA	9474501	1	APOIO ADMIN. ED. NÍVEL II	Apta
SANDRELI DE SOUZA BEZERRA	9369805	2	PROFESSOR P2 30H	Apta

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SEE Nº 919, DE 07 ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a remissão feita ao § 4º, do art. 41, da Constituição Federal de 1988, através da EC nº 19, de 1998; e do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o Relatório conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho do Servidor, nomeada através da Portaria nº 384, 5 de março de 2021, publicada no DOE nº 13.001, de 15 de março de 2021, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo I desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Especial do Desempenho dos servidores elencados no Anexo I desta Portaria, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº. 39, de 29 de dezembro de 1993, c/c o Decreto nº. 3.704, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado da Educação e Cultura - SEE.

Decreto nº 11-P de 01 de janeiro de 2023

Anexo I

Servidor (a)	Matricula	DG	Cargo	Situação
ALEX LIMA MAIA	9432094	1	APOIO ADMIN. ED. NÍVEL II	Apto
JUSSARA MARIA MARTINS FERRAZ DA SILVA	9074198	10	PROFESSOR P2 30H	Apta
KETLEN CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA MENEZES	9563237	1	PROFESSOR P2 30H	Apta
LEANDRO DE VASCONCELOS SOUSA	9153233	10	PROFESSOR P2 30H	Apto
MARIA CLEMILDA LIMA RODRIGUES	9094741	16	PROFESSOR P2 30H	Apta
MARIA LIONILDE ARAÚJO DA SILVA	9390081	2	PROFESSOR P2 30H	Apta
NÁDJA MARIA FERNANDES SILVA	9286217	6	PROFESSOR P2 30H	Apta
ROGÉRIO BARCELLOS FERRAZ JÚNIOR	9396012	1	PROFESSOR P2 30H	Apto
SILVANE HELENA DA SILVA OLIVEIRA	9226397	6	PROFESSOR P2 30H	Apta

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 921, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, tendo em vista a conclusão do Processo de Sindicância SEI Nº 0014.005654.00632/2024-83,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir o servidor R. V. S., Apoio Administrativo Nível I 25H, Matrícula nº 147303-1, nos termos do artigo 177, inciso I, c/c artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, por cometimento da infração tipificada no artigo 166, inciso XI, da mesma Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 01 DE 02 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR PARA MANDATO COMPLEMENTAR

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e considerando a previsão contida no art. 23 da Lei nº 3.141 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre, torna público o processo eletivo para escolha de diretor escolar para mandato complementar, divulgando e estabelecendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar, nos dias 11 a 14 de abril de 2025, para o mandato complementar do quadriênio 2024-2027, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.

Art. 2º O processo eletivo se dará por escolha direta da comunidade escolar nas unidades escolares e posterior designação dos eleitos pela Secretária de Estado de Educação e Cultura, nos termos da Constituição Estadual, da Lei Complementar que regulamenta a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Estado e conforme art. 10, III, da Lei 3.141/2016.

Art. 3º O mandato complementar do diretor escolar compreenderá o período de 2025 a 2027.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para participação do processo eletivo

Art. 4º Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar para o mandato complementar todos os servidores docentes e não-docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório, referente ao quadriênio 2024-2027.

Art. 5º O edital de eleição para provimento complementar para o mandato de diretor escolar e seus anexos estarão disponíveis no site da secretaria, para consulta e impressão.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 6º Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, conforme lista de escola constantes no anexo I deste edital, no período de 11/04 à 14/04 do corrente ano, no horário de 07h às 11h no período matutino, de 13h às 17h, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

Art. 7º O candidato deve comparecer ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo II deste edital);  
II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral incumbida de receber as inscrições dos candidatos a diretor para mandato complementar, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.

Art. 8º Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares que se encontram em vacância, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

CAPÍTULO IV

Da campanha

Art. 9º A campanha eleitoral nas unidades escolares especificadas neste edital terá início no dia subsequente à homologação das inscrições e se encerrará às 18h do dia que antecede a eleição.

Art. 10 As dependências físicas das unidades escolares aptas à eleição estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola ou promovam aglomeração.

Parágrafo único. É preferível que a campanha eleitoral seja intensificada por meios digitais e/ou redes sociais, com divulgação de propostas e pedido de votos.

Art. 11 É vedada a realização de campanha para o provimento da função de diretor escolar para mandato complementar em período alheio ao previsto neste edital.

#### CAPÍTULO V

Da eleição

Art. 12 A eleição ocorrerá dia 25 de abril, tendo início às 8h e término às 17h, nas escolas que funcionam com o terceiro turno, seu horário de votação se estenderá até às 20h.

Art. 13 Os votantes de todos os segmentos constarão em lista a ser elaborada pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 48h de antecedência da votação.

Art. 14 Será assegurada a privacidade e o voto secreto. O votante deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação, bem como, caneta de uso pessoal para preenchimento da cédula de votação.

Art. 15 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.

Art. 16 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor para mandato complementar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 17 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá 15 (quinze) dias após ao resultado da eleição.

#### CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 18 Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da unidade escolar em até 48h do resultado da apuração.

Art. 19 O Regimento do Processo Eleitoral consta do Anexo III do presente edital.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21 Em caso de vacância, deverá ser seguido o que diz o Art. 23 da Lei 3.141/2016, onde a Secretaria Estadual de Educação nomeará interinamente um substituto com certificação necessária.

Art. 22 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe a Lei 3.141/2016.

Rio Branco, 08 de abril de 2025

JOSÉ FERREIRA RÊGO

Presidente da Comissão Eleitoral Estadual

#### ANEXO I

ESCOLAS	MUNICÍPIO
MARCILIO PONTES DOS SANTOS	ACRELANDIA
SANDOVAL BATISTA DE ARAUJO	ASSIS BRASIL
GETULIO VARGAS	BRASILEIA
NOVA ESPERANÇA	CAPIXABA
NORBERTO ASSUNÇÃO CAVALCANTE	CRUZEIRO DO SUL
PRINCESA DA FLORESTA	CRUZEIRO DO SUL
RAINHA DA FLORESTA	CRUZEIRO DO SUL
FRANCISCO ALBECIR BRITO DA SILVA	CRUZEIRO DO SUL
VICENTE BRITO DE SOUZA	FEIJÓ
CARLOS VENIZIO NUNES DAMASCENO	FEIJÓ
PAULINO FEIJO DE MELO	FEIJÓ
FRANCISCO WULISSES DE MEDEIROS	FEIJÓ
ZAIDA DE MELO FREIRE VIANA	JORDÃO
MANOEL RODRIGUES DE FARIAS	JORDÃO
ANTONIO NASCIMENTO	MANOEL URBANO
SÃO KUIZ GONZAGA	PLACIDO DE CASTRO
PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES	RIO BRANCO
BEIJA FLOR	RIO BRANCO
MANUEL TIAGO LINDOSO	RIO BRANCO
MARIA LIZETE DE OLIVEIRA MOURA	RODRIGUES ALVES
MARIA JOSÉ BEZERRA DOS REIS	SENADOR GUIOMARD
FRANCISCO NAPOLEÃO DE ARAUJO	TARAUACÁ
DR DJALMA DA CUNHA BATISTA	TARAUACÁ
MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DOS SANTOS	TARAUACÁ
ARIVAM CARNEIRO PRADO	TARAUACÁ
JOAQUIM NABUCO	TARAUACÁ
DELZUIE BARROSO BRAGA DE ARAUJO	TARAUACÁ

MARIA DE LOURDES SANTOS CATÃO	TARAUACÁ
BOM JESUS	TARAUACÁ
JOÃO PAULO III	TARAUACÁ
MARECHAL COSTA E SILVA - SEDE	TARAUACÁ
LIDIA GUIOMARD DOS SANTOS	TARAUACÁ

#### ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A GESTOR ESCOLAR PARA MANDATO COMPLEMENTAR – 2025 A 2027

NOME DA ESCOLA: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA: ( ) 1º mandato ( ) 2º mandato

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. Tempo de serviço no magistério: \_\_\_\_\_

1.1 Em sala de aula: \_\_\_\_\_

1.2 Em direção escolar: \_\_\_\_\_

1.3 Em coordenação de ensino: \_\_\_\_\_

1.4 Em coordenação pedagógica: \_\_\_\_\_

2 Tempo de serviço como servidor não docente: \_\_\_\_\_

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

#### ANEXO III

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA MANDATO COMPLEMENTAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – 2025-2027, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.141 22 DE JULHO DE 2016.

De acordo com o que estabelece a Lei nº. 3.141, de 22 de julho de 2016, a Comissão Eleitoral Estadual comunica que estarão abertas nos dias 11 a 14 de abril de 2025 as inscrições para o processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar nas unidades de ensino da rede estadual pública, constantes no Anexo I deste Edital.

#### CAPÍTULO I

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 1º Poderão inscrever-se para participar do processo eletivo para provimento da função de Diretor Escolar para mandato complementar todos os professores e servidores não-docentes certificados, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016.

Art. 2º As inscrições para participar do processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar nas unidades de ensino da rede pública estadual, constantes no Anexo I do edital de eleição, serão realizadas na unidade de ensino para o qual o candidato deseja concorrer, na data que compreende 11 a 14 de abril de 2025.

Art. 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em duas ou mais unidades de ensino.

Art. 4º O mandato é complementar e compreende o período de 2025 a 2027.

#### CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

Art. 5º A comissão eleitoral, responsável pela organização do processo eletivo para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar será composta por representação paritária dos membros da unidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos), das escolas constantes no Anexo I do edital, convocada e nomeada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei 3.141, de 22 de julho de 2016, limitado a 04 membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada escola que participará do processo eletivo será acrescida de uma pessoa indicada por cada candidato inscrito e escolhido, dentre os seus membros, exceto os indicados pelos candidatos, seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º Os votantes de todos os seguimentos constarão em uma lista elaborada e divulgada pela comissão da unidade escolar apta a ter eleição 48h antes da eleição.

Art. 6º Compete a Comissão Eleitoral:

I Publicar edital das eleições, com as instruções do processo eleitoral do mandato complementar, dentro do prazo estabelecido neste regimento, divulgando-o por meio de cartazes, redes sociais, plataformas online e por modelos usuais;

II Realizar as inscrições dos candidatos aprovados no curso de certificação para gestores;

III Elaborar e afixar, em local público, a lista de candidatos a participarem do processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar;

IV Homologar e divulgar as listas de votantes, afixando-as em lugar público 48 horas antes da eleição;

V Divulgar as cédulas;

VI Designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

VII Credenciar os fiscais e candidatos;

VIII Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;

IX Receber e decidir, com base na legislação vigente, sobre as solicitações e impugnações de candidatos;

X Elaborar, após eleição, relatório geral de todo o processo, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.  
XI Supervisionar a campanha eleitoral, no interior das unidades de ensino, para evitar aglomeração, se for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

##### Dos Votantes

Art. 7º - Somente terão direito ao voto:

I Os professores efetivos;

II Os servidores não-docentes efetivos;

III Os alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental ou com idade mínima de 13 anos e com frequência mínima de 75%, e um dos pais (pai ou mãe) e na ausência destes, o responsável pela matrícula.

§ 1º professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário ou atuando em regime de permuta, somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de um ano ininterrupto de lotação na respectiva unidade escolar.

§ 2º serão considerados votantes, para de fins de escolha do diretor para mandato complementar os servidores efetivos que se encontram afastados de suas atividades por motivos de:

I Licença para tratamento de saúde;

II Licença-Prêmio;

III Licença-Maternidade.

§ 3º Os professores com apenas um vínculo contratual, lotados em duas unidades escolares, que estejam participando do processo eletivo para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar, exercerão seu direito ao voto na unidade onde atuar com a maior carga horária e os professores com dois vínculos contratuais, lotados em duas unidades escolares distintas que estejam aptas a participarem do processo eletivo, poderão votar nas eleições de ambas as escolas.

§ 4º Não terão direito a voto os professores do quadro efetivo lotados na unidade escolar participante do processo eletivo apenas com aulas complementares, bem como não docentes apenas com complementação salarial.

Art. 8º O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade de ensino, não sendo admitido voto por procuração.

### CAPÍTULO IV

#### DA CAMPANHA

Art. 9º A campanha eleitoral terá início na data subsequente ao fechamento das inscrições. Será assegurada a liberdade de propaganda aos candidatos e votantes, sendo vedado, no entanto:

I Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;

II Transportar integrantes de comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição;

III Confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou eleitores apoiadores objetos que possam interferir no voto do eleitor;

IV Realizar eventos para a promoção de candidatos;

V Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors;

VI Promover vantagens funcionais ou ameaçar servidores;

VII Participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação no dia da eleição;

§ 1º A direção da unidade de ensino não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem.

§ 2º Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, bem como, utilização do espaço físico da unidade de ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 3º As atividades da campanha se encerrarão às 18 horas do dia que antecede a eleição.

### CAPÍTULO V

#### DA MESA RECEPTORA

Art. 10 A mesa receptora será composta por três membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, escolhidos e designados pelo presidente da Comissão Eleitoral, designada para fim específico de gerenciar o processo eletivo para mandato complementar de diretor escolar.

§ 1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos, seus familiares em qualquer grau, cônjuges e seus fiscais.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, assume a função o mesário.

Art. 11 Compete a mesa receptora:

I Organizar os trabalhos da votação;

II Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

IV Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo da votação;

V Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;

VI Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

Art. 12 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO Serão instaladas em cada seção eleitoral, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

I Dos professores e funcionários;

II Dos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 13 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor, ou não constando o nome do votante, devidamente habilitado na lista de votação, a mesa fará o voto "em separado" recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

Art. 14 As eleições para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar ocorrerão no dia 25 de abril de 2025, com posse 15 (quinze) dias após o resultado do candidato vencedor.

PARÁGRAFO ÚNICO A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 17h, escolas que funcionam com o terceiro turno, seu horário de votação se estenderá até às 20h.

### CAPÍTULO VI

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 O Presidente da Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato, para fins de apuração da eleição para diretor para mandato complementar.

§ 1º É permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa, além do candidato a diretor para mandato complementar, no processo de fiscalização da apuração.

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora, que será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos pela Mesa Apuradora, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de voto "em separado", se houver.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:

I Não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II Tiverem mais de um nome assinalado;

III Contenham expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar o voto;

IV Não contenham carimbo da unidade de ensino;

V Não tiverem autenticadas com a rubrica do presidente da mesa Receptora.

PARÁGRAFO ÚNICO A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.